

## **PNPOT | Sessão Pública**

### **O Sistema Regional de Gestão Territorial e o novo PROTRAM**

Bom dia a todos,

Cabe-me apresentar o Sistema Regional de Gestão Territorial e o novo Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira, doravante designado PROTRAM.

Como estão a par, esta vaga de alterações e modificações, ocorridas no âmbito do Ordenamento do Território, decorre da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, atualizada pela Lei n.º 31/2014, onde foram definidas as linhas mestras da política deste setor, e em que o anterior diploma datava de 1998.

Esta atualização justificou-se por várias razões, das quais são de salientar:

- A necessidade de atualização de normas legais então em vigor sobre o território;
- Pelo facto do sistema de gestão territorial vigente à altura ser complexo e pouco flexível, cujo planeamento territorial assentava num modelo estático e com pouca capacidade de adaptação às necessidades do momento;
- Ou pela vontade de criar políticas estáveis que propiciassem o investimento no território, através de um planeamento dinâmico e programático, deste modo respondendo às necessidades dos sucessivos ciclos económicos.

Aí foram, então, elencados uma série de fins e princípios gerais, direitos e deveres, e onde foi definida a política de solos e os sistemas de gestão territorial.

Por sua vez e em consequência dessa Lei de bases Decreto-Lei nº80/2015 veio aprovar o Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial, desenvolvendo bases da

política pública de solos do ordenamento do território e de urbanismo, e definindo o Regime de Coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do Sistema de Gestão Territorial.

Veio ainda redefinir o Regime Geral do Uso do Solo e Regime de Elaboração, Execução e Avaliação dos Instrumentos de gestão Territorial, Os IGT's.

De acordo com o seu artigo 204º do referido Decreto-Lei nº80/2015, esse regime aplicava-se às Regiões Autónomas, sem prejuízo das respetivas competências legislativas em matéria de ordenamento do território.

Assim, no respeito pela Lei de Bases, e seguindo no essencial o formato constante do Decreto-Lei nº80/2015, foi aprovado na Região Autónoma da Madeira, dois anos depois, o DLR nº18/2017/M, que estabeleceu o SRGT – Sistema Regional de Gestão Territorial.

Com este diploma e de um modo geral, procurou-se definir um novo enquadramento global do ordenamento do território na Região, adaptando a dinâmica, os procedimentos e as regras para o ordenamento do território e do urbanismo, tanto ao nível da administração regional como local.

Delimitou-se as responsabilidades da Região, das autarquias locais e dos particulares, assegurando o desenvolvimento económico e social, num quadro de sustentabilidade ambiental, de equidade, de participação e de solidariedade intra e intergeracional.

Deste modo estabeleceu-se na Região Autónoma da Madeira:

- em primeiro lugar um novo **sistema de classificação do solo, (solo rústico e solo urbano)**, que passa a exigir a demonstração da sustentabilidade económica e financeira da transformação do solo rústico em urbano, e onde é também refletida a preocupação de conter a expansão dos perímetros urbanos e evitar a especulação imobiliária;
- em segundo lugar a **distinção**, entre **programas** e **planos**, estabelecendo que os primeiros estão vocacionados para as intervenções de natureza estratégica da **administração regional**, e os segundos são direcionados para as intervenções da **administração local**, de carácter vinculativo dos particulares;

- e em terceiro lugar a necessidade de **compatibilização desses programas e planos** com os instrumentos de gestão do **espaço marítimo**.

Como parenteses, gostava de referir que se encontram presentemente em elaboração o **POC do Porto Santo** e Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo (**PSOEM**), este último com a apresentação pública agendada para amanhã (7 de junho de 2018) no auditório do edifício do Campo da Barca.

Este Instrumentos, por si só, evidenciam a importância das zonas costeiras nas regiões insulares, assim como, o reconhecimento da pressão exercida sobre estas zonas vitais, dos mais diversos pontos de vista quer sejam ecológico, económico ou social.

Mas voltando ao DRL 18/2017/M, não posso deixar de salientar que, através deste diploma, se alterou a hierarquia dos instrumentos de gestão territorial (IGTs) na Região. Os **programas setoriais** e os **programas especiais** foram enquadrados como programas de âmbito regional, hierarquicamente situados num **plano inferior ao programa regional de ordenamento do território da RAM (PROTRAM)**, ou seja, enquanto que ao nível nacional a hierarquia dos programas tinha o PNPOT no topo, seguindo-se os programas setoriais e especiais, e só depois os programas regionais, na Madeira, por sermos uma região autónoma, o Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT) veio definir que o PROTRAM estaria no topo da hierarquia, sendo assim **equiparado ao PNPOT**, seguindo-se os programas setoriais e especiais da RAM.

Deixem-me vos dizer que, neste momento, já decorreu a primeira reunião da Comissão Consultiva que irá acompanhar a elaboração do no PROTRAM, datado de 1995.

Este novo Programa Regional de Ordenamento do Território da RAM (PROTRAM) irá definir a **estratégia regional** de desenvolvimento territorial, que integrará as opções estabelecidas a nível nacional (expressas no PNPOT) e as opções a nível regional, e terá em conta as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos programas e dos planos territoriais.

Dos vários objetivos fixados para o PROTRAM destacam-se, nomeadamente:

- O estabelecimento das grandes opções de investimento público;
- As medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento regional;
- As diretrizes relativas à proteção e valorização do património construído, natural e cultural;
- A salvaguarda e valorização da paisagem;
- Um adequado ordenamento agrícola e florestal do território;
- O desenvolvimento de uma política integrada para o turismo;
- A delimitação da Estrutura Ecológica Regional;
- As diretrizes relativas às áreas de perigosidade, e as medidas de prevenção e mitigação dos riscos de carácter territorial;

Este programa tem ainda como função orientar o crescimento urbano de modo a evitar a ocupação de áreas ambientalmente frágeis, sendo como tal objeto de **Avaliação Ambiental** estratégica.

Sem querer me alongar mais, não posso deixar de referir, tal como já foi aqui referido pelo senhor Presidente do Governo Regional, que esta alteração do PNPTOT veio no “timing” perfeito para que as suas orientações sejam vertidas no nosso PROTRAM, implicando conseqüentemente a compatibilização dos restantes Programas e Planos com essas mesmas orientações.

Assim sendo, é possível prever que ocorra, num curto espaço de tempo, uma renovação de todos instrumentos de gestão territorial da Região.

Obrigada pela vossa atenção.

Funchal, 6 de Junho de 2018

Diretora Regional do Ordenamento e Território

Paula Menezes

